



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
FACULDADE DE MEDICINA
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Da Finalidade e Competência

Art. 1º A Comissão de Direitos Humanos da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro é um colegiado de natureza consultiva, informativa e educativa no âmbito da Faculdade de Medicina, que tem por finalidade a promoção e defesa dos direitos de estudantes, docentes, servidores técnico-administrativos, terceirizados e comunidade intra e extra-universitária em suas relações com a Faculdade de Medicina, em suas diferentes instâncias administrativas e acadêmicas, assim como na sua prestação de serviços.

Parágrafo Único. A Comissão não tem caráter administrativo, executivo, judicativo ou deliberativo, exercendo papel mediador nas relações envolvendo instâncias universitárias e os integrantes das comunidades interna e externa.

Art. 2º Compete à Comissão de Direitos Humanos da Faculdade de Medicina:

I. Propor medidas de combate à violência e promoção de ambientes de trabalho e ensino livres de violência, o que inclui:

- a. Promoção da igualdade racial e combate à discriminação racial;
- b. Promoção da igualdade de gênero e combate à discriminação de gênero;
- c. Combate à homo-lesbo-bi-transfobia e promoção do respeito à diversidade de gênero e orientação sexual;
- d. Combate à discriminação por condição sócio-econômica;
- e. Combate à discriminação por motivação religiosa;
- f. Combate à discriminação por motivação político-ideológica;
- g. Desenvolvimento da acessibilidade;
- h. Combate ao assédio moral e outras violências;
- i. Promoção da justiça nas relações de trabalho, ensino, pesquisa e extensão;

II. Mobilizar outras instâncias de defesa e promoção dos direitos humanos, a comunidade da FM da UFRJ para promoção da equidade e respeito à diversidade, por meio de atividades educativas, promoção de debates e fóruns permanentes;

III. Propor em conjunto com docentes e discentes, alterações curriculares para inclusão da temática do respeito à diversidade e combate à discriminação e a todo tipo de violência;

IV. Receber e responder demandas relacionadas aos temas dos Direitos Humanos e Violência se caracterizando como mais um polo captador e difusor de reflexões e catalizador de soluções negociadas com a estrutura vigente, de forma ética e transparente;

V. Estabelecer mecanismos para captar e registrar casos de violência e a insatisfação de alunos, professores, técnicos-administrativos, inclusive os terceirizados, usuários e todos os que de alguma forma se relacionem com a Faculdade de Medicina e propor encaminhamentos;

VI. Estabelecer, neste campo, trabalho de cooperação com a ouvidoria geral da UFRJ;

VII. Propor pesquisa para diagnóstico inicial da situação de violência, assim como planejamento anual das ações da comissão e métodos para monitorar e avaliar os resultados obtidos;

XIV – deliberar sobre a instituição de comissões temáticas e grupos de trabalho, para a realização de estudos ou execução de atividades específicas relacionadas com os Direitos Humanos;

XV – elaborar o calendário anual das reuniões ordinárias.

§ 1º As comissões temáticas e os grupos de trabalho, de caráter temporário ou permanente, atenderão ao programa de atividades da Comissão estabelecido no início de cada ano.

§ 2º Cada comissão temática ou grupo de trabalho terá um coordenador, eleito dentre e pelos seus membros.

CAPÍTULO II

Da Vinculação Administrativa

Art. 3º A Comissão de Direitos Humanos da Faculdade de Medicina ficará localizada no Gabinete do Faculdade, resguardada sua independência funcional no âmbito de suas atribuições.

Parágrafo único - A Comissão de Direitos Humanos se reportará, sempre que necessário, à diretoria e à Congregação da Faculdade de Medicina.

CAPÍTULO III

Da Confidencialidade

Art. 4º No exercício de suas funções, a Comissão agirá com base no princípio da confidencialidade, devendo manter sob sigilo o nome do demandante, salvo nos casos em que sua identificação, junto aos órgãos da Universidade, seja indispensável para a solução do problema e atendimento do interessado.

§ 1º A fim de assumir este compromisso, cada membro da comissão assinará um termo de sigilo e confidencialidade.

§ 2º Todas as demandas apresentadas à Comissão serão documentadas e armazenadas de forma a também garantir o sigilo dos registros;

CAPÍTULO IV

Da Comissão

Seção I

Dos membros

Art. 5º A Comissão de Direitos Humanos será integrada por:

I- Servidores com atuação destacada nas áreas de abrangência desta Comissão;

II – Docentes, discentes e técnicos que tenham interesse e possam contribuir para o desenvolvimento dos Direitos Humanos na FM-UFRJ;

III - 2 professores, indicados pelo Conselho Departamental;

IV – 1 representante discente de cada um dos cursos de graduação da Faculdade de Medicina, indicados por seus Centros Acadêmicos;

V – 1 representante discente da pós-graduação stricto sensu, indicados pela APG-UFRJ;

§ 1º Os mandatos serão de dois anos, sendo permitida recondução.

§ 2º Os membros mencionados nos itens III, IV e V terão seus mandatos condicionados ao mandato de origem.

§ 3º A Comissão deliberará com a presença dos seus membros, observado o critério da maioria simples dos membros presentes para a aprovação das decisões.

§ 4º A Comissão deliberará sobre a destituição dos membros caso haja denúncia de quebra de confidencialidade, ausência sistemática, ou algum outro óbice ético à participação do membro na Comissão

§ 5º A renovação da Comissão se dará por indicação de seus membros e aprovação pela congregação da FM, tendo o cuidado de renovar até 1/3 a cada mandato.

Art. 6º A Comissão se reunirá ordinariamente uma vez por mês.

Seção II

Da Presidência

Art. 7º A Comissão terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre e pelos membros que a compõem.

§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão terão mandatos de dois anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva, através de nova eleição.

§ 2º O Vice-Presidente substituirá o Presidente na sua ausência ou impedimento.

Art. 8º Compete ao Presidente da Comissão:

- I - Convocar e presidir as reuniões;
- II - Organizar a programação anual de atividades da Comissão;
- III - Administrar as atividades decididas pela Comissão;
- IV - Cumprir e fazer cumprir as decisões da Comissão;
- V - Designar os coordenadores das comissões temáticas ou grupos de trabalhos, escolhidos na forma disciplinada pelo § 2º do art. 2º;
- VI - Articular-se com os órgãos próprios da Universidade, a fim de buscar os instrumentos necessários para o melhor funcionamento da Comissão;
- VII - resolver de pronto os casos omissos neste Regimento, submetendo-os à apreciação da Comissão e/ou da Congregação da Faculdade de Medicina, quando couber.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 9º O Gabinete da Faculdade de Medicina, seu diretor, servidores e chefes de departamento deverão cooperar com a Comissão, facilitando, sempre que necessário, o acesso desta a serviços, informações e servidores.

Art. 10º Cabe à Faculdade de Medicina garantir os meios materiais e humanos para o adequado funcionamento da comissão.

Art. 11 Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim da Universidade Federal do Rio de Janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Roberto Medronho

Diretor